



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 6/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PIAUÍ E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
PIAUÍ.**

Processo SEI nº 23.0.000016105-5

O Estado do Piauí, por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, CEP 64.075-065, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.509.018/0016-08, com sede na Praça Des. Edgar Nogueira, Centro Cívico, CEP: 64060-000, Teresina - PI, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência da Administração Pública, a especialidade técnica dos servidores, bem como o mútuo interesse dos partícipes na melhoria da prestação do serviço público;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput, e artigo 241 da Constituição da República, bem como o artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 5º e 100 da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, assim como o inteiro teor da Resolução nº 108 de 21 de maio de 2018, do Tribunal Pleno do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Federal nº 10.835, de 14 de outubro de 2021; e

CONSIDERANDO, ainda, os comandos normativos inseridos na Resolução TSE nº 23.523, de 27 de junho de 2017.

RESOLVEM firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre os partícipes, bem como permitir a requisição e a cessão recíproca de servidores.

1.2. A requisição/cessão de servidores dar-se-á com obediência à Resolução TJ/PI nº 108, de 21 de maio de 2018, à Lei Complementar Estadual nº 13, de 02 de janeiro de 1994, naquilo que for compatível com os atos normativos aplicáveis aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, bem como em obediência ao disposto no art. 9º da Lei Federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, às disposições contidas no Decreto Federal nº 10.835, de 14 de outubro de 2021 e aos comandos normativos inseridos na Resolução TSE nº 23.523, de 27 de junho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REQUISIÇÃO/CESSÃO

2.1. Os partícipes poderão autorizar a cessão ou requisição dos servidores do seu quadro de pessoal, observando a legislação aplicada a cada órgão.

2.2. A requisição/cessão de servidores entre os partícipes far-se-á por meio de solicitação formal, devidamente justificada apta a demonstrar o interesse público e a sua necessidade, indicando, ainda, as atribuições que deverão ser desempenhadas pelo servidor, na forma estabelecida pelo art. 19 da Resolução TJPI nº 108/2018 e Resolução TSE nº 23.523, de 27 de junho de 2017.

2.3. A cessão será sempre efetivada a prazo certo, pelo período de 01(um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

2.4. É vedada a transferência do servidor requisitado/cedido para outro órgão distinto daquele para qual foi autorizada ou para exercer atribuições diversas do seu cargo de origem, assim como de servidores submetidos à sindicância ou processo administrativo disciplinar.

2.5.1. Aos partícipes é facultado recusar, a qualquer tempo, a cessão de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o retorno ao órgão de origem, mediante solicitação fundamentada, bem como solicitar o retorno do servidor ao órgão de origem e as sua exclusão do acordo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.5.2. Na requisição, por se tratar de ato imperativo por parte da Justiça Eleitoral, não poderá ser interrompida/recusada/anulada por parte do órgão requisitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Compete ao órgão de exercício:

3.1.1. Comunicar a frequência do servidor requisitado/cedido, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.

3.1.2. Efetuar o reembolso mensal aos cofres do órgão de origem do servidor, até o último dia do mês subsequente ao do pagamento, nas hipóteses em que houver a necessidade do reembolso da remuneração, conforme a legislação aplicada a cada caso.

3.1.3. Manter atualizado os assentos funcionais do servidor requisitado/cedido, apurando atos de irregularidade praticados por este servidor, independentemente de dolo ou culpa, para registro em seus assentamentos funcionais

3.2. Compete ao órgão de origem:

3.2.1. Apresentar as informações solicitadas pelo partícipe relativas ao servidor requisitado/cedido, bem como em relação à tratativa.

3.2.2. Acompanhar os repasses realizados pelo partícipe, notificando-o para a regularização de eventuais inconformidades.

3.2.3. Julgar e aplicar sanções relativas à apurações realizadas em desfavor do seu servidor, requisitado/cedido, após apuração em procedimento instaurado no órgão de exercício.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4. O Acordo ora celebrado terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data da sua publicação, sem prejuízo de novas cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR COLOCADO À DISPOSIÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

5.1. O servidor requisitado/cedido exercerá suas funções junto ao órgão/local a que for designado, devendo cumprir carga horária compatível, observada a legislação sobre condições especiais de trabalho.

5.2. O servidor deverá apresentar ao órgão de exercício toda a documentação solicitada para seu cadastro.

5.3. Durante o período da requisição/cessão, observar-se-ão as designações do servidor responsável pela Unidade Judicial ou Administrativa em que o servidor estiver em exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DO ÔNUS DA COOPERAÇÃO

6.1. Na requisição para a Justiça Eleitoral, o ônus da remuneração do cargo efetivo do servidor será sempre do órgão de origem nos termos assinalados no art. 9º da Lei Federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982 c/c § 1º do art. 4º da Resolução TSE nº 23.523, de 27 de junho de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Acordo, por qualquer das partes, importará a sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

7.2. Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes partícipes, mediante a assinatura de termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste acordo.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Desembargador**, em 01/02/2024, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 05/02/2024, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5111022** e o código CRC **2183342E**.